



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 098/2019

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, solicitar a encaminhar, para apreciação desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município que ***“Dá nova redação ao Art. 123, alíneas a e c e ao Art. 124, alíneas a e b da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento”***, com as devidas adequações.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

LEI Nº ..... DE ..... DE 2019.

*“Dá nova redação ao Art. 123, alíneas a e c e ao Art. 124, alíneas a e b, da Lei Orgânica do Município de Sant’Ana do Livramento”.*

**F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Artigos 123 e 124 da Lei Orgânica do Município de Sant’Ana do Livramento passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 – Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal nos seguintes prazos:*

- a) O projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento até 15 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;
- b) (...)
- c) O Projeto de Lei do Orçamento Anual, anualmente até o dia 15 de novembro.

*Art. 124 – Os Projetos de Lei que trata o art. 123, após a apreciação pela Câmara Municipal, deverão ser devolvidos para a sanção do Prefeito Municipal nos seguintes prazos:*

- a) O projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;
- b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 25 de outubro.
- c) (...)”

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant’Ana do Livramento, de de 2019.

Plenário XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Em xx de XXXXXXXXXXXX de 2019.

---

Proponentes

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

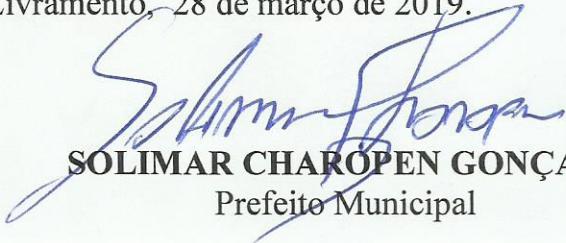
**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Emenda a lei Orgânica do Município que: ***“Dá nova redação ao Art. 123, alíneas a e c e ao Art. 124, alíneas a e b, da Lei Orgânica do Município de Sant’Ana do Livramento”.***

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Com efeito, tem sido constatada a exiguidade do tempo conferido atualmente pela Lei Orgânica do Município – LOM – 15 dias da entrega do PPA pelo legislativo para a conclusão da LDO e 05 dias da entrega da LDO para conclusão da LOA. Um prazo mais amplo na etapa da elaboração de tais peças é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia dos dados apresentados.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2019.



**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal